



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

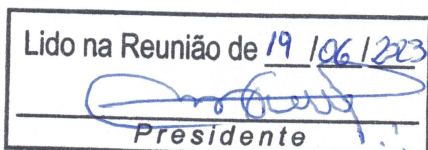
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 19 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO Nº 154 / 1 2023



Dá nova redação ao § 8º do artigo 110 e inciso II do artigo 110-A da Lei Complementar nº 003/2002, inseridos pela Lei Complementar nº 49/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o § 8º do artigo 110 e o inciso II do artigo 110-A da Lei Complementar nº. 003/2002, inseridos pela Lei Complementar nº 49/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110, § 8º Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, periodicamente, ao órgão ou entidade cedente a frequência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais.

Art. 110-A. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

II - cedente: é o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 19 de junho de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Com fulcro no disposto na Lei Orgânica deste Município, apresentamos, o incluso Projeto de Lei a fim de que mereça a análise e a aprovação dos integrantes deste Colendo Legislativo Municipal.

Trata-se o presente Projeto de Lei visando a alteração na Lei Complementar Municipal nº 003/2022, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos de Resplendor. A alteração se faz necessária no § 8º do artigo 110 e no inciso II do artigo 110-A, inseridos pela Lei Complementar Municipal nº 49/2022.

A alteração é pertinente, pois na redação atual do respectivo dispositivo retira a possibilidade de cessão de servidores de outros órgãos e entidades para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Resplendor, uma vez que estabelece que o Município de Resplendor sempre será o cedente.

Deste modo, a alteração do dispositivo flexibilizará essa regra, possibilitando que outros órgãos e entidade sejam cedentes, de forma que o Município de Resplendor seja denominado cessionário.

Reitera-se que a cessão de servidores promove o princípio da cooperação entre os entes públicos, pois haverá contribuição recíproca para consecução do serviço público, na forma como disporá o respectivo termo de convênio ou cessão a ser firmado.

Sendo assim, opinamos, esperamos e confiamos que essa Colenda Casa Legislativa, interessada na efetividade e eficiência dos serviços da Administração Pública, aprove o presente projeto na sua redação original.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 19 de junho de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito